



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Patrício de Castro Filho, inscrição n. 291064.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, com inscrição definitiva desde 19/10/1976; certidão da 1ª Vara da Justiça Federal de São Paulo comprovando exercício de advocacia; certidão da Justiça do Trabalho da 2ª Região, com a relação de feitos comprovando exercício de advocacia; certidão da Poder Judiciário do Estado de São Paulo, com relação de feitos em que atuou como advogado.

É o sucinto relatório.

Ao candidato foram atribuídos quatorze pontos de títulos, já que foi constatado por meio das certidões apresentadas da Justiça Estadual e Federal do Estado de São Paulo, que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1990 a 2005, exceto nos anos de 1992 e 2004. Para o cômputo da pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 19/10/1976, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: "1 (um) ponto por ano

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

ou fração superior a 6 (seis) meses", conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Não obstante as certidões da Justiça Federal e Estadual relacionando os feitos em que o requerente atuou como advogado nos anos de 2006 a 2007, observa-se através da certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – que o mesmo encontra-se em débito com o pagamento das anuidades desde 2006.

Isto posto, inadmissível que se pontue os feitos judiciais referentes àquele período em que o requerente quedou-se ausente no cumprimento de suas obrigações financeiras junto à OAB/MG, consoante o art. 34, XXIII combinado com o art. 37, §2º da Lei 8906/94.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 14 (QUATORZE)

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora